



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2017

Autor do Projeto: Presidente e demais Vereadores

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES.** *ALUB*

**ALTERA OS ARTIGOS 64, 66 e 68 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 158, DE 09 DE JULHO DE
2013, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, AS
ATRIBUIÇÕES E O ESTATUTO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPEMIRIM-ES (PGM) – LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 64, 66 e 68 da Lei Complementar nº. 158 de 09 de julho de 2013, que terá a seguinte redação:

“Art. 64 Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertence ao Tesouro Municipal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

Art. 66 Os honorários advocatícios de que trata o artigo 64 desta Lei serão utilizados exclusivamente pela Secretaria de Saúde do Município de Itapemirim.

Art. 68 Os valores apurados e depositados na conta a títulos de honorários serão geridos pela Secretaria de Saúde do Município de Itapemirim-ES – (SEMUS)”. 





Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 15 de dezembro de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CMI

